

Caçapava



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.500, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

INSERE O INCISO XXIII NO ARTIGO 2º E O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Artigo 2º, para inserir o inciso XXIII e o Artigo 6º, para inserir o Parágrafo Único, ambos na Lei Municipal nº 1.504, de 24 de abril de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. (...)

XXIII – acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE/RS.

Art. 6º. (...)

Parágrafo único. As recomendações e relatórios do Sistema de Controle Interno enviados aos órgãos e entidades auditadas internamente, deverão ser respondidas a Central no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia posterior ao protocolo do local ou do responsável competente.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2023.

Registrado e publicado
mural da Prefeitura

01/06/23

Luiz Carlos Guglielmin

Secretário Geral Matrícula nº. 4782887


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal